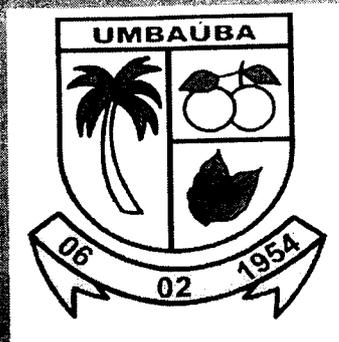


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI 590/2010

De 25 de março de 2010

**Dispõe sobre a criação do Fundo
Municipal de Meio Ambiente - FMMA
e de outras providências.**

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Anderson Fontes Farias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

LEI Nº. 590, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Umbaúba do Estado de Sergipe.

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paleontológico e paisagístico, no território deste município.

Parágrafo Único – O referido Fundo terá ainda o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população local.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o Artigo 1º desta Lei:

- I. as dotações orçamentárias específicas, definidas pela Prefeitura;
- II. taxas e tarifas ambientais previstas em lei;
- III. recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. as multas aplicadas originariamente à prática de ilícitos ambientais conforme dispõe a legislação pertinente;
- V. transferências de recursos da União, do Estado ou de outras Entidades Públicas e Privadas;
- VI. convênios, contratos e acordos celebrados entre o município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- VII. transferências de recursos do ICMS Ecológico;
- VIII. rendimento de qualquer natureza decorrentes de aplicações de seu patrimônio;
- IX. reembolso de serviços prestados, treinamentos ou produtos vendidos (livros, manuais, etc.).

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será composto e gerido pelo Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados:

- I. na recuperação de bens a que trata o artigo 2º;
- II. na promoção de eventos científicos e educativos, ligados a área ambiental;
- III. nas unidades de conservação;
- IV. no aproveitamento econômico racional e sustentável da fauna e flora nativas;
- V. aquisição de material permanente e de consumo necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VI. execução de projetos e programas de interesse ambiental, incluindo a contratação de serviços de terceiros;
- VII. pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
- VIII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos em questões relacionadas ao meio ambiente;
- IX. custeio de ações de educação ambiental;
- X. pagamento de despesas relativas à contrapartida estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente.
- XI. outras necessidades de âmbito local definidas pelo órgão gestor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Art. 6º - Ao COMDEMA, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:

- I. zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;
- II. examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no artigo 2º;
- III. firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas no artigo 2º desta lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência;
- IV. elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, Estados – Membros, e/ou com Conselho Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos do Conselho Nacional, na hipótese de a União ter interesse na preservação de bens situados no território do Município;
- V. elaborar seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias;
- VI. prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

Art. 7º - O Presidente do COMDEMA, gestor do Fundo é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas do FMMA.

Parágrafo Único – O saldo credor do Fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.

Art. 8º - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do município de Umbaúba.

Art. 9º - Poderão apresentar ao COMDEMA projetos relativos à reconstituição, preservação e prevenção dos bens referidos no artigo 2º, além dos integrantes do próprio Conselho:

- I. qualquer cidadão;
- II. entidades e Associações Cíveis legalmente constituídas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Umbaúba prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais que sejam necessários ao Conselho.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, em 25 de Março de 2010.


ANDERSON FONTES FARIAS
Prefeito Municipal


IDALINO SOUZA
Secretário de Administração e Finanças

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças a Lei nº. 590/2010, de 25 de março de 2010.

Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 25 de março de 2010.


IDALINO SOUZA
Secretário de Administração e Finanças